



Número: **0728801-46.2019.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**

Última distribuição : **14/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 30.201,90**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)</b>	
	<b>FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON LUSTOSA SPONCHIADO (EXECUTADO)</b>	

Outros participantes	
<b>CESAR AUGUSTO BAGATINI (LEILOEIRO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
172924285	22/09/2023 17:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Número do processo: 0728801-46.2019.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: EMERSON LUSTOSA SPONCHIADO

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Homologo o laudo de avaliação de ID. 166382621 (R\$ 12.500,00).

Diante do manifesto desinteresse do exequente em adjudicar o bem descrito ao ID. 169460901, determino que seja alienado em leilão público, conforme art. 879 e seguintes do CPC e nos termos da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

O preço mínimo para alienação no 1º pregão será o valor da avaliação de cada bem penhorado (ID. 166382621).

O preço mínimo para alienação no 2º pregão não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação de cada bem.

O valor do lance deverá ser pago à vista e integralmente em conta judicial vinculada ou o mediante depósito de sinal, no percentual de 5% (cinco) por cento, no ato da arrematação, e o restante em até 5 (cinco) dias.

No caso de imóveis, saliente-se que caberá aos interessados na arrematação do bem a verificação de débitos incidentes sobre os imóveis que não constem dos autos (art. 18 da Resolução 236/CNJ). Os débitos anteriores ao leilão de natureza *propter rem* (por exemplo: débitos condominiais) e os débitos anteriores tributários (por exemplo: IPTU e TLP) incidirão sobre o preço da arrematação (§ 1º do artigo 908 do CPC



e artigo 130 § único do Código Tributário Nacional - CTN) e deverão ser informados por extratos pelo Arrematante no processo judicial para terem preferência sobre os demais créditos e débitos. (Art. 323, Art. 908, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil e Art. 130, § único do Código Tributário Nacional).

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Leilões Judiciais - NULEJ, o qual fará sorteio eletrônico para nomeação do leiloeiro dentre os credenciados, bem como designará data e horário para hasta pública.

Após o retorno dos autos, expeçam-se os editais respectivos, com observância dos artigos 886 e 887 do CPC.

O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, na forma do art. 887, §2º.

Após, intime-se o executado na forma do art. 889, inciso I, do CPC.

Caso haja cônjuge, intime-se, de forma pessoal sobre a realização da hasta pública. A intimação deve ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a hasta pública.

Caso infrutífera a hasta pública, após requerimento do autor, defiro, desde logo, a designação de nova hasta, com os mesmos parâmetros constantes nesta decisão.

Cumpra-se.

**Documento datado e assinado eletronicamente, conforme  
certificação digital.**

